
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO N.1

Autoriza o Governo do Estado a contrair um empréstimo de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Cruzeiros) com o Banco do Brasil S/A.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, inciso 10 da Constituição Política do Estado, e tendo em vista a solicitação feita pelo Governo do Estado no ofício n. 61, de 11 de maio de 1950.

RESOLUÇÃO

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, como Banco do Brasil S/A, um empréstimo no importância de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00).

Parágrafo único- Com o produto dessa operação, que deverá ser contratada a juros até o máximo de dez por cento (10%) ao ano, providenciará o Poder Executivo a normalização do Pagamento do funcionalismo público estadual.

Art.2º- Este empréstimo será resgatado no prazo máximo de dez (10) anos, mediante amortizações mensais.

Art.3º- As importâncias necessárias à amortização e juros serão incluídas nos orçamentos anuais do Estado.

Art.4º- Em garantia e como caução do empréstimo a ser contraído, empenharia o Estado a sua renda proveniente do imposto único sobre a borracha.

Art.5º- O Estado poderá antecipar as amortizações ou pagar, em qualquer tempo, o saldo devedor do empréstimo, com a redução dos juros correspondentes à antecipação do pagamento.

Art.6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 15 de maio de 1950.

(aa) João Paiva Menezes
Presidente em exercício

Flávio Bezerra
1º Secretário

João Camargo
2º Secretário

DOE Nº 16.433, DE 17 DE MAIO DE 1950.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.